# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Contratos - Convocação ..... 3
Revogação / Anulação ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rubiácea**
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

**Câmara Municipal de Rubiácea**
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.060, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº. 27/2025, de autoria dos Vereadores: **RODRIGO DIAS DE CARVALHO; ELAINE CRISTINA SILVINO RIBEIRO; MATEUS ALVES DE OLIVEIRA; SANDRA MARIA GUIRAO; LUÍS FERNANDO LUCCAS DE OLIVEIRA; OQUICÊNCIO DE SOUZA e VICTOR TADEU DESSOTTI BARALDI**)

***DENOMINA DE "QUADRA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DA SILVA" A QUADRA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO CARAMURU DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **"QUADRA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DA SILVA",** a Quadra Municipal localizada no Bairro Caramuru do município de Rubiácea/SP, ainda sem denominação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rubiácea**, 10 de outubro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

**Fabrício Caetano de Souza**
Secretário Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 2.061, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

**§ 1º** Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**§ 2º** Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

**Art. 2º** As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Rubiácea:

Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei "Maria da Penha";

Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;

Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;

Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional e iniciativas para o empoderamento das mulheres.

**Art. 4º** Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;

Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;

Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência

nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

**Art. 5º** A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:

Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

**Art. 6º** A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

**Art. 7º** A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município/ Estado;

Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

**Art. 8º** Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Rubiácea autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, cientifica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

**Art. 9º** Fica aprovado o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher anexo a esta Lei municipal e que dela faz parte integrante independentemente de transcrição ou traslado.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, a qualquer tempo, o Projeto da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a fim de adequá-lo às futuras necessidades com vistas à permanente ampliação da proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rubiácea**, 10 de outubro de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

**Fabrício Caetano de Souza**
Secretário Municipal de Administração

.....

## Licitações e Contratos

### Contratos - Convocação

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE**
**EDITAL DO PROCESSO Nº. 033/2025**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2025**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E DE PEIXE, DEVIDAMENTE INSPECIONADAS PELOS

ÓRGÃOS COMPETENTES, DESTINADAS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ALIMENTARES DE OUTROS SETORES VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

**CONTRATADA:** Elaine Sanitá Bonfietti Ltda, com sede na Rua Francisco de Paula Leite Nogueira, nº. 22, bairro Centro, na cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 05.810.218/0001-25, **responsável pela assinatura do contrato:** Elaine Sanitá Bonfietti.

**CONTRATADA:** Elida Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, com sede na Rua Marisa Athayde Nakad, nº. 281, bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 26.924.637/0001-68, **responsável pela assinatura do contrato:** Elida Luciana Fioravanti Colleoni.

**CONTRATADA:** Anderson Gomes Marques Me, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 225, bairro Caramuru, na cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 35.819.379/0001-40, **responsável pela assinatura do contrato:** Anderson Gomes Marques.

**CONTRATADA:** 58.302.671 Luana Aparecida da Silva Ferreira Me, com sede na Avenida Dr. Mário Rolim Telles, nº. 501, bairro Centro, na cidade de Rubiácea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 58.302.671/000-97, **responsável pela assinatura do contrato:** Luana Aparecida da Silva Ferreira.

Prezados,

Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, restando como vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual.

O prazo poderá ser prorrogável por igual período, quando solicitado pela empresa durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Rubiácea/SP, 10 de outubro de 2025.

**Renato de Oliveira Bonfietti**

Agente de Contratações

.....

**Revogação / Anulação**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**
**PROCESSO Nº 028/2025**
**DISPENSA Nº 012/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, incluindo a elaboração, aplicação e correção de prova objetiva e prática.

A Prefeitura Municipal de Rubiácea, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolver **REVOGAR** o referido certame, por mera questão de conveniência e oportunidade, no atual momento entende-se que a melhor alternativa e a REVOGAÇÃO DO CERTAME, com fundamentação legal no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Súmula 473 do STF:

A Súmula 473 do STF estabelece que a administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, sempre respeitando os direitos adquiridos e a apreciação judicial. Essa súmula reflete o princípio da autotutela administrativa, permitindo que a administração corrija seus próprios erros e decisões.

Ressaltamos que tal decisão está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como com os princípios específicos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e que futuramente será realizado novo certame.

Rubiácea – SP, 10 de outubro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR FELISMINO**
**Prefeito Municipal**

.....